



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



TERMO DE DOAÇÃO N.º 007/2026

Processo Administrativo n.º PMC.2025.00123048-51

Donatário: Antônio da Costa Santos Cooperativa Social de Trabalho dos Profissionais em Coleta, Manuseio e Comercialização de Materiais Recicláveis e Reutilizáveis

Doador: Município de Campinas/SP - Secretaria Municipal de Governo

Objeto: Doação de materiais inservíveis

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200 – Centro – Campinas/SP – CEP: 13015-904, devidamente representado, doravante designado simplesmente **DOADOR**, e, de outro lado, o **DONATÁRIO, Antônio da Costa Santos Cooperativa Social de Trabalho dos Profissionais em Coleta, Manuseio e Comercialização de Materiais Recicláveis e Reutilizáveis**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.429.094/0001-72, com sede em Av. Doutora Zilda Arns Neumann, 554 - Satélite Iris II - Campinas/SP - CEP: 13059-592, celebram um contrato de doação, em conformidade com o processo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes e fica integrando este termo, como se aqui estivesse transcrito, com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Doação de Materiais Inservíveis classificados como anti-enconômicos e/ou irre recuperáveis.

1.2. A doação tem finalidade de interesse social, promovendo a destinação de materiais sucateados para triagem e destinação ambientalmente correta.

SEGUNDA – DO DOADOR

2.1. O DOADOR, por sua livre e espontânea vontade, sem coação de quem quer que seja, resolve doar ao DONATÁRIO, livre de quaisquer ônus ou encargos, os seguintes bens móveis inservíveis, classificados como antieconômicos ou irre recuperáveis, transferindo-lhes, em caráter definitivo e irrevogável, toda posse, jus, direito e domínio sobre tais bens:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



ITEM	QUANTIDADE	PATRIMÔNIO CENTRAL	RELAÇÃO CARGA	VALOR DEPRECIADO
CPU	01	462363	-----	R\$ 193,90
CPU	01	462912	-----	R\$ 193,90
CPU	01	443480	-----	R\$ 360,00
CPU	01	444381	-----	R\$ 166,00
CPU	01	408460	-----	R\$ 169,90
CPU	01	-----	-----	R\$ 0,01
CPU	01	-----	-----	R\$ 0,01
CPU	01	-----	-----	R\$ 0,01
CPU	01	-----	-----	R\$ 0,01
CPU	01	-----	-----	R\$ 0,01
MONITOR	01	392467	63722	R\$ 40,71
MONITOR	01	-----	93424	R\$ 40,71
MONITOR	01	-----	94691	R\$ 39,90
MONITOR	01	-----	94715	R\$ 38,90
MONITOR	01	-----	332296	R\$ 0,01
MONITOR	01	-----	-----	R\$ 0,01
MONITOR	01	-----	-----	R\$ 0,01

TERCEIRA – DO DONATÁRIO

3.1. O DONATÁRIO declara que aceita a doação ora celebrada em todos os seus termos.

QUARTA – DA RESPONSABILIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



4.1. É de responsabilidade do DONATÁRIO a destinação correta dos bens doados, de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e demais legislações vigentes.

4.2. O DONATÁRIO se responsabiliza por todos os custos e procedimentos necessários à retirada, transporte, acondicionamento dos bens, nos termos da legislação vigente, incluindo a supervisão pela Usina Recicladora de Materiais e demais órgãos competentes.

4.3. O DONATÁRIO deverá fornecer os dados, informações e apoio necessário ao recebimento do(s) bem(s).

4.4. O DONATÁRIO obriga-se a não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011.

QUINTA – DAS DESPESAS

5.1. Após a assinatura do presente instrumento, a responsabilidade pela retirada e destinação dos bens é exclusiva do DONATÁRIO, incluindo quaisquer despesas relacionadas ao transporte e às medidas administrativas e legais necessárias.

SEXTA – DO VALOR

6.1. Atribui-se ao presente instrumento o valor total de R\$ 1.244,00 (um mil duzentos e quarenta e quatro reais), conforme avaliação constante do processo administrativo mencionado.

6.2. Os bens objeto de doação são declarados inservíveis, em observância aos preceitos do Decreto Municipal nº 23.601/24, consoante documento acima mencionado.

SÉTIMA – DO PATRIMÔNIO

7.1. A partir da assinatura do presente instrumento, os bens ora doados serão incorporados ao patrimônio do DONATÁRIO, que passará a suportar todos os riscos de perecimento, desaparecimento, roubo, extravio ou danos que eventualmente venham a causar a terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



7.2. O DOADOR não responderá por qualquer vício existente nos bens, seja conhecido ou oculto, tratando-se de uma doação pura e simples.

OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES RELACIONADA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

8.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste ajuste, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

8.2. É dever do DONATÁRIO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.4. O DOADOR poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o DONATÁRIO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

8.5. O DONATÁRIO deverá prestar, no prazo fixado pelo DOADOR, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.6. Este ajuste está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. As alterações do presente instrumento somente serão válidas quando celebradas por escrito e assinadas por todas as partes envolvidas.

9.2. O presente contrato será regido pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo-lhe aplicáveis suas disposições em casos de omissão, penalidades e extinção contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



DÉCIMA – DO FORO

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas – SP, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem justas e pactuadas, firmam as partes o presente instrumento.

11 SET. 2026

Campinas, _____



Michel Abrão Ferreira
Secretário Municipal de Governo

Aparecida de F. Assis

**Antônio da Costa Santos Cooperativa Social de Trabalho dos Profissionais em Coleta,
Manuseio e Comercialização de Materiais Recicláveis e Reutilizáveis**

(Donatário)

Representante Legal:

RG nº 27.842.190-8

CPF nº 120.296.628-44